



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais CEP: 35420-000

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado sob nº 02

Em 25/03/2009 19:08

Patricia Gomes

Projeto de Resolução nº. 02/2009

Adéqua a Resolução 23/2008, que Fixa o Subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2009/2012 e Dá Outras Providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mariana, nos termos do artigo 67, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; Artigo 31, e Parágrafo Único, do Regimento Interno da Câmara Municipal, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores, fixado para a Legislatura 2009/2012, será de R\$ 4.832,80 (Quatro mil, oitocentos e trinta e dois e oitenta centavos), correspondendo a percentual legal permitido do subsídio mensal atual dos deputados estaduais, conforme determina o artigo 29, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal e EC 25/2000.

Parágrafo Primeiro - O subsídio mensal do vereador investido na função de Presidente da Câmara fica fixado em R\$ 6.041,00 (seis mil e quarenta e um reais), em consonância com o previsto no artigo 39, § 4º da CF com redação dada pela EC 19/98.

Parágrafo Segundo - Será paga aos vereadores e ao presidente da Câmara a 13ª parcela anual, no mês de dezembro, equivalente ao valor do subsídio mensal.

Art. 2º - O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara serão reajustados nos termos do disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal, por Resolução da Mesa Diretora da Câmara, em janeiro de cada ano, de acordo com o índice acumulado de inflação do ano anterior, aplicando-se o índice indexador apontado pelo IGPM, respeitados os limites constitucionais de gastos com pessoal.

Art. 3º - Os subsídios fixados não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com o inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 4º - O não comparecimento do vereador a reunião ordinária ou extraordinária convocada nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno, ~~Amplia na perda do direito~~ a percepção do valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor do subsídio mensal por cada falta, salvo se a presidência aceitar a justificativa da ausência, nos termos dos artigos 17, inciso I, do Regimento Interno.

Presidente

Secretário

Art. 5º - Os vereadores e o Presidente da Câmara, na forma da Lei são vinculados ao Regime Geral da Previdência Social da União.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

Art. 6º - Os vereadores quando em viagem com missão de representação do Legislativo serão ressarcidos das despesas inerentes ao deslocamento, estadia e alimentação, na forma regulamentada por Resolução da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 7º - As despesas originárias desta Resolução serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual e legislação legal vigente.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de primeiro de abril de 2009.

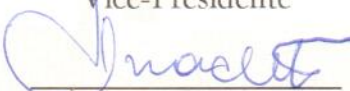
Art. 9º - Revogam se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mariana, 25 de março de 2009.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mariana


Raimundo Elias Novais Horta
Presidente

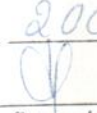

Edson Agostinho de Castro Carneiro
Vice-Presidente


Ailda Ribeiro Anacleto
1º Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 27 de março de 2009


Presidente


Secretário